

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.411, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.017

Proj. Lei nº 118/17 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis - CDA II para a empresa A. BACHEGA NETO - EPP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa A. BACHEGA NETO – EPP, de uma área de propriedade do Município, localizada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II, na Rua Pedro de Souza, cadastrada como Setor 06, Quadra 228 (ex-C), Lotes 36 ao 38, com um total de 1.777,50 m², assim descrita:

ÁREA: 1.777,50 m²

LOCAL: Rua Pedro de Souza, S 06 - Q 228 (Ex-C), lotes 36 a 38 - CDA II -

Assis

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Pedro de Souza, junto à divisa do lote 35, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Pedro de Souza, numa distância de 30,00 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete-se a direita e segue em reta em divisa com lote 39, com distância de 59,25 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta em divisa com lotes de 17 ao 19, numa distância de 30,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete-se à direita e segue linha reta confrontando com o lote 35, numa distância de 59,25 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.777.50 m²."

- **Parágrafo Único** A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 6.377, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.
- Art. 2°- A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa A. BACHEGA NETO EPP, no CDA II, para desenvolver atividades de instalação e manutenção elétrica, serviços de pintura de edifícios em geral, obras de alvenaria, comércio varejista de materiais de construção, instalações de máquinas e equipamentos industriais, atividades de paisagismo e poda de árvores, manutenção e reparo em geradores, transformadores e motores elétricos.



Paço Municipal "Prof^a Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.411, de 19 de Dezembro de 2.017.....

- **Art. 3° -** A presente concessão de uso será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1° desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências constante na Lei Municipal nº 3.653/1998, alterada pela Lei nº 5.451/2010.
- **Art. 4° -** O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso da área.
- Art. 5° O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.
- Art. 6° O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão de uso, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.
- **Parágrafo Único** A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa:
 - I. Deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4° e 5°;
 - **II.** Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
 - III. Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
 - **IV.** Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;
 - **V.** Deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.
- Art. 7° Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal n° 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e suas alterações e das demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.
- Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de Dezembro de 2.017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES Prefeito de Assis

LUCIANO SOARES BERGONSO Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 19 de Dezembro de 2.017.



Paço Municipal "Prof^a Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

"MINUTA" TERMO DE CONCESSÃO DE USO № /2017

Que entre si celebram o Município de Assis e a Empresa A. BACHEGA NETO - EPP.

Pelo presente Termo de Concessão de Uso, na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998, com alterações introduzidas pela Lei nº 5.451, de 28 de Setembro de 2010, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com Paço Municipal na Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.179.941/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do R.G. nº 10.908.015-4/SSP-SP e do CPF/MF 004.959.018-90, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e por outro lado a Empresa **A. BACHEGA NETO - EPP**, inscrita no CNPJ nº 17.441.879/0001-00, com sede na Rua São Pedro, nº 466, nesta cidade de Assis, neste ato representada pelo seu Diretor, **Sr. ARMANDO BACHEGA NETO**, portador do R.G. nº 40.294.742-3 SSP/SP e do CPF nº 329.725.068-20, residente e domiciliado na Rua Aparecido Lourenço, nº 750, em Assis, daqui por diante chamada tão somente de **CONCEDIDA**, autorizados pela Lei nº ______, de ____ de ______ de ______ de 2017, têm entre si justo e pactuado o que segue:

CLÁUSULA I

Trata-se a presente concessão de uso, com encargo, de uma área de propriedade do Município, abaixo descrita, à **CONCEDIDA**, que tem como finalidade desenvolvimento de atividades de instalação e manutenção elétrica, serviços de pintura de edifícios em geral, obras de alvenaria, comércio varejista de materiais de construção, instalações de máquinas e equipamentos industriais, atividades de paisagismo e poda de árvores, manutenção e reparo em geradores, transformadores e motores elétricos:

ÁREA: 1.777,50 m²

LOCAL: Rua Pedro de Souza, S 06 - Q 228 (Ex-C), lotes 36 a 38 - CDA II -

∖ssis

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRICÃO:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Pedro de Souza, junto à divisa do lote 35, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Pedro de Souza, numa distância de 30,00 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete-se a direita e segue em reta em divisa com lote 39, com distância de 59,25 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta em divisa com lotes de 17 ao 19, numa distância de 30,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete-se à direita e segue linha reta confrontando com o lote 35, numa distância de 59,25 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.777.50 m², destacada no Desenho nº 6.377, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA II

O prazo de duração da presente concessão de uso será por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas todas as exigências contidas na Lei nº 3.653/1998 e suas alterações posteriores, a área será doada à **CONCEDIDA**, com a outorga da Escritura definitiva.

CLÁUSULA III

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso.

CLÁUSULA IV

O prazo para início operacional das atividades da empresa será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão de uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

CLÁUSULA V

O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão de uso, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA VI

A reversão dar-se-á, se a **CONCEDIDA**:

- I- Deixar caducar os prazos previstos nas cláusulas constantes deste Termo e na Lei nº 3.653/98 e suas alterações posteriores;
- **II-** Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
- III- Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV- Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis:
- **V-** deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

CLÁUSULA VII

A **CONCEDIDA** estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto e de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de concessão de uso.



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA VIII

A **CONCEDIDA** será obrigada a recolher todos os tributos municipais, estaduais e federais no Município de Assis.

CLÁUSULA IX

Fica a **CONCEDIDA** obrigada ao cumprimento dos dispositivos das Leis Municipais n° 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e suas alterações posteriores, das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA X

Em caso de concordata, hasta pública, falência, extinção ou liquidação da **CONCEDIDA ou DONATÁRIA**, terá o **CONCEDENTE** direito de preferência em relação ao imóvel cedido, nos termos do inciso VI, do artigo 21, da Lei nº 3.653/98.

CLÁUSULA XI

A **CONCEDIDA** não poderá, sem anuência do **CONCEDENTE** e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.

CLÁUSULA XII

Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do termo de concessão de uso, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da **CONCEDIDA**.

CLÁUSULA XIII

O presente Termo de Concessão de Uso deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.

CLÁUSULA XIV

Os casos omissos ou excepcionais não previstos na presente Lei serão decididos pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA XV

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir dúvida que surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Paço Municipal "Prof^a Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

ADMINISTRAÇÃO
E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.
Prefeitura Municipal de Assis, em de de 2017.
MUNICÍPIO DE ASSIS Concedente
JOSÉ APARECIDO FERNANDES Prefeito Municipal
A. BACHEGA NETO – EPP Concedida
ARMANDO BACHEGA NETO Diretor proprietário
Testemunhas:
1a)assinatura
Nome:
CPF:
2 a) assinatura

Nome: _____

CPF: _____